CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.000015/2025
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI e a empresa **J I DA SILVA ASSIS LTDA (EXATA CONTABILIDADE),** na forma abaixo**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI, situada à Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Bairro Centro – CEP: 64.793-000, CNPJ Nº CNPJ: 41.522.160/0001-88, com sede em Coronel José Dias – PI, Através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Senhora TÂMARA VIEIRA ASSIS, portadora do CPF: xxx.617.543-xx, residente e domiciliado no Município de Coronel José Dias – PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Escritorio **J I DA SILVA ASSIS LTDA (EXATA CONTABILIDADE)**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.195.126/0001-31, estabelecido na Avenida João Dias, Nº 948 – ANDAR 01 - SALA 05 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS**, brasileiro, maior, Solteiro, Contador CRC 011645/O-6-PI, portador do CPF nº xxx.045.143-xx, RG nº 2110011 SSP/PI, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** , conforme o Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – *DO OBJETO:*

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRETAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO PESSOAL (REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECIBOS DE SALÁRIOS, RESCISÕES CONTRATUAIS, ENVIO/TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, DCTF-WEB, DIRF E FOLHA PARA TCE VIA SAGRES WEB, GERAÇÃO DAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE INSS, FGTS E CONSIGNAÇÕES, ENFIM TODA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL), E OUTROS SERVIÇOS REFERENTE AS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de engenharia civil.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Recursos Próprios e FMAS na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0011.2010 – MANUTENÇÃO E ENCARCOS DA SECRETARIA	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às

informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Coronel José Dias (PI), 14 de janeiro de 2025.

TÂMARA VIEIRA ASSIS
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento

JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS: 04604514305

Assinado digitalmente por JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS: 04604514305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS: 04604514305
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS
Pela contratada

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.